

Proj. Lei compl. nº 161/09.

AO EXPEDIENTE
Em 04 JUN 2009

Presidente



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 08/06/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

08 JUN 2009

Protocolo 027/09
Processo 027/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 098 , DE 5 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 503, de 7 de abril de 2009, e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, tais alterações são extremamente necessárias, considerando que nos municípios de Guajará-Mirim e Rolim de Moura as sedes são próprias, com reformas recém acabadas e inclusive já se encontram em condições hábeis para as instalações desses núcleos, e ainda, com a inclusão desses municípios, a Assistência Previdenciária ficará melhor regionalizada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JUNHO DE 2009.

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 503, de 7 de abril de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar nº 503, de 7 de abril de 2009, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV – Rolim de Moura;

.....

VI – Guajará-Mirim.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.